



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1973

PROCESSO N.

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Mensagem nº 92/73, encomi  
nhando o Projeto de Lei nº 116/73,  
no qual "Autoriza elevar crédito  
especial para desapropriação do  
Clube Recreativo Colatense."

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de  
dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 26 de dezembro de 1973

MENSAGEM 094/73

92/73  
 S.

*Ar. Expediente  
 da Pres. Senar  
 Extraordinário  
 em 28/12/73*

*Presidente.*

Senhor Presidente,

Voltamos a solicitar o apoio de V.Exª e dig-  
 ãos pares para desapropriação do Clube Recreativo Colatinense.

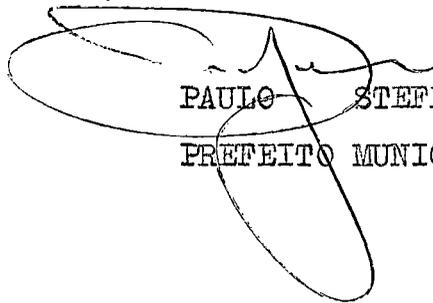
A egrégia Câmara votou um crédito especial  
 de Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros) para as  
 primeiras despesas, ou seja, a dívida do Clube para com o INPS -  
 Instituto Nacional de Previdência Social.

Depois de tomadas as providências preliminar-  
 es, temos a desapropriação propriamente dita e o pagamentos dos  
 funcionários que ali trabalhavam.

Em face do exposto elaboramos o projeto-de-  
 lei que vai apenso a esta.

Na oportunidade reiteramos elevados protes-  
 tos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
 PAULO STEFENONI  
 PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Colatina

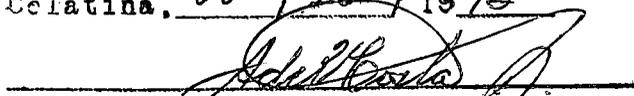
NESTA

REGISTRO N.º 81/73 Fls. 8/0 L.º 01  
*Mensagem nº 92/73. encaminhada  
 do Prefeito de Lei nº 116/73*

SMG

A Presidência da Câmara.

Colatina, 28 / 12 / 1973





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2684

J nº 95

PROJETO-DE-LEI Nº 116/73

Autoriza elevar crédito especial para desapropriação do Clube Recreativo Colatinense:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar em mais Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o crédito especial de que trata a Lei nº 2 501, de 16 de novembro de 1973, para as despesas de desapropriação do Clube Recreativo Colatinense, conforme classificação:

Departamento de Educação e Serviços Sociais:

6.0.00.2.001

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.

A CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.

Sala das Sessões

28, 12, 1973

Paulo Roberto

Nesta data faço juntada  
do parecer da Comissão  
de Justiça e Redação.

*[Faint handwritten notes, possibly a signature or date]*

Em 28/12/73  
Adelino

*[Faint handwritten notes, possibly a signature or date]*

Nesta data abro  
vistas a Comissão  
de Finanças e  
Orçamento.

Em 28/12/73  
Adelino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 116/73, é / pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando/ ainda;

- a)- Ser o referido projeto da mais alta importancia para a administração pública;
- b)- Por vir o referido projeto ao encontro de toda a coletividade colatinense.

Sala das Sessões,

Em, 28 de dezembro de 1.973

MEMBROS:

Antonio Rodolpho Pereira

PRESIDENTE

Luanda de Mattos

Joel Floriano Lourenço

Nesta data faço juntada  
do parecer da Comissão  
de Finanças e Orçamento.

Em 28/12/1973

Adelberto

comissão de finanças e orçamento  
comissão de finanças e orçamento  
comissão de finanças e orçamento

comissão de finanças e orçamento  
comissão de finanças e orçamento

Inclua-se na Ordem do

Dia da presente sessão

Em 28/12/73

Reginaldo Rocha  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

**PARECER**

À Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 116/73 e pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossando / assin o parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 28 de dezembro de 1.973.

MEMBROS:

Rogério Dalmaso  
João Mariano Fogaça  
Antonio Waldemar

Aprovado em Unica  
Sessão  
Preliminar por:  
Sala das Sessões, 28/12/1973  
Reginaldo Rocha  
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
Sala das Sessões, 28/12/73  
Reginaldo Rocha  
PRESIDENTE

Nesta data faço juntada  
das cópias da Lei nº -  
2.684 e do ofício que  
a remeteu

Em 31/01/73  
Adel P.

095/73

31 de dezembro de 1.973

Senhor Prefeito:

Cumpra-se passar às mãos de V. Excia., para os efeitos constitucionais de Sanção e Promulgação, a Lei nº 2.684, oriunda desse Egrégio Poder Executivo e aprovada por esta Colenda Câmara, em sua última Reunião Extraordinária do dia 28 do corrente mes.

Sendo só o que se oferece para o momento, apresso-me em apresentar-lhe os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração;

Atenciosamente,

---

Reginaldo Rocha  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Paulo Stefenoni  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 2.684

Autoriza elevar crédito especial para desapropriação do Clube Recreativo Colatinense:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar em mais Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o crédito especial que trata a Lei nº 2.501, de 16 de novembro de 1.973, para as despesas de desapropriação do Clube Recreativo Colatinense, conforme classificação:

Departamento de Educação e Serviços Sociais:

6.0.00.2.001

4.0.0.0. - Despesas de Capital

4.2.0.0. - Inversões Financeiras

4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 60.000,00

Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 28 de dezembro de 1.973

---

Reginaldo Rocha - Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1973

PROCESSO N.

Interessado: \_\_\_\_\_

Assunto: *Requerimento de Urgencia nº 151/73,*  
*para o Projeto de Lei nº 116/73*

**AUTUAÇÃO**

Aos *28 (vinte e oito)* dias do mês de  
*dezembro* do ano de mil novecentos e setenta e *três*  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Adelino*  
DIRETOR DA CÂMARA

Senhor Presidente:

O signatário, ANTONIO LINO BANDEIRA, brasileiro, casado, nascido em 16 de agosto de 1920, natural do Estado do Espírito Santo, residente na Rua Manoel Lino Bandeira, 532/F - Muquiçaba - Guarapari, neste Estado, pede vênias para expor e solicitar a indispensável ajuda para o que se segue, tendo em vista a solução do seu caso e, igualmente, o dos demais EX-COMBATENTES DO LITORAL que são em grande número - neste Estado.

Senhor Presidente! Muitos dos assim conhecidos, Ex-Combatentes do Litoral, já foram amparados pelo Estado, quer administrativa quer judicialmente. Porque os demais existentes no Brasil não são igualmente? Não somos todos brasileiros? Não partilhamos todos das mesmas tarefas, das mesmas atribuições, dos mesmos riscos, como militares, a época da II Grande Guerra Mundial? Não são todos os brasileiros iguais perante a Lei...?

No meu caso particular, tendo sido submetido à inspeção de saúde ante a Junta de Saúde da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro, fui considerado incapaz definitivamente para o Serviço do Exército não podendo prover os meios de subsistência. O meu processo foi encaminhado, pela 1ª Região Militar, à Diretoria de Saúde do Exército onde, após parecer, foi encaminhado à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército, onde, após decorrido quase dois anos, sem solução, foi arquivado por falta de amparo legal. PORQUE ARQUIVADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL??? Requeri na vigência da Lei, fui inspecionado de saúde na vigência da Lei, fui incapacitado definitivamente para o serviço do Exército não podendo prover os meios de subsistência na vigência da Lei, o processo foi encaminhado à Diretoria de Saúde, pela 1ª Região Militar, na vigência da Lei, o processo obteve parecer favorável da Diretoria da Saúde do Exército, na vigência da Lei e foi encaminhado à Diretoria de Inativos e Pensionistas na vigência da Lei. Soamente não foi deferido favoravelmente, ainda na vigência da Lei, por ter ficado um longo tempo, na Diretoria de Inativos e Pensionistas, aguardando regulamentação de dispositivo constitucional que, no meu caso, julgo salvo melhor juízo, inaplicável, uma vez que já era, ou melhor, ainda era, LÍQUIDO E CERTO, o meu direito uma vez que a Lei não retroage nunca para ferir o direito adquirido. Se houver retroação da Lei será para corrigir fato de direito, porém, sempre sem tocar no direito já adquirido, o que é o caso do postulante.

Em meu nome e em nome dos demais companheiros ex-combatentes apelo para Vossa Excelência, como representante do povo do Estado do Espírito Santo, para que interceda, junto a quem de direito, no sentido de que venham a ser estabelecidas normas para amparar os ex-combatentes do litoral, de Fernando de Noronha e, ainda, os Ex-Combatentes da FEB. Contam, hoje, todos, em sua quase totalidade, com mais de cinquenta anos de idade, sem saúde, sem profissão compatível que possa ser desempenhada em razão da idade e precário estado de saúde, sem condições de prover o mínimo de sua subsistência e a dos seus familiares e outros fatores vários que poderiam ser enumerados.

Desejo, ainda, nesta oportunidade, informar que correspondência de igual teor foi encaminhada ao Exmo Sr Governador do Estado, Parlamentares e Presidentes de Câmaras Municipais, bem como a alguns jornais pedindo ajuda e apoio nessa cruzada.

Senhor Presidente! Contamos com a sua ajuda. Na certeza de uma pronta ação de Vossa Excelência em benefícios dos ex-combatentes, desejo expressar, desde já, meu sincero reconhecimento e desejar uma profícua administração a frente da Câmara Municipal dessa Cidade do nosso Estado.

Sinceramente.

*Antonio Lino Bandeira*  
ANTONIO LINO BANDEIRA



Sr. Presidente.

Ao recebermos em mãos a autuação do Of. GP. 098/72, de 30 de março daquele ano, e que se refere ao encaminhamento pelo ex-Prefeito Sr. SYRO TEDOLDI NETTO do Balanço Geral das contas da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao Exercício de 1.971, estamos constatando que, apenas, foi encaminhado para esse Poder Legislativo os 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, inclusive, um (1) comparativo do Balanço Patrimonial do exercício anterior com o encerrado



Câmara Municipal de Vereadores

Vereador: Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo

A força de nossas convicções e a firmeza de caráter de nosso povo, fazem com que o homem o futuro com grandes esperanças, para a nossa Pátria, seja uma consciência de um futuro feliz, próspero e fecundo, e imbuídos dessas esperanças, rogamos ao Menino Jesus de Jesus para as nossas lares e nossas famílias, para que a compreensão mútua entre Governo e Povo se harmonize para a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca.

COLATINA (ES)

Tendo esta Presidência recebido de V. Exa. o Of. s/nº, datado de 18-abril-1.975, no qual encaminhou ao Egrégio Poder Legislativo Municipal a petição de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por WALDEMAR DE ALMEIDA e ALIANÇA RENOVADORA-NACIONAL para as devidas informações, vem, mui respeitosamente, prestá-las, na conformidade das disposições legais e pertinentes à espécie, consciente de que este Egrégio Poder Judiciário, por seu douto representante, bem saberá conduzir a decisão nos princípios de direito e, conseqüentemente, dará ao Poder Legislativo Municipal a consciência tranquila e imperturbável de -- que os trabalhos de que aqui são realizados os são dentro dos mais sagrados princípios de harmonia com o direito e a lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca.

COLATINA (ES)

Tendo esta Presidência recebido de V. Exa. o Of. s/nº, datado de 18-abril-1.975, no qual encaminhou ao Egrégio Poder Legislativo Municipal a petição de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por WALDEMAR DE ALMEIDA e ALIANÇA RENOVADORA-NACIONAL para as devidas informações, vem, mui respeitosamente, prestá-las, na conformidade das disposições legais e pertinentes à espécie, consciente de que este Egrégio Poder Judiciário, por seu douto representante, bem saberá conduzir a decisão nos princípios de direito e, conseqüentemente, dará ao Poder Legislativo Municipal a consciência tranquila e imperturbável de -- que os trabalhos de que aqui são realizados os são dentro dos mais sagrados princípios de harmonia com o direito e a lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Comarca.

COLATINA (ES)

Tendo esta Presidência recebido de V. Exa. o Of. s/nº, datado de 18-abril-1.975, no qual encaminhou ao Egrégio Poder Legislativo Municipal a petição de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por WALDEMAR DE ALMEIDA e ALIANÇA RENOVADORA-NACIONAL para as devidas informações, vem, mui respeitosamente, prestá-las, na conformidade das disposições legais e pertinentes à espécie, consciente de que este Egrégio Poder Judiciário, por seu douto representante, bem saberá conduzir a decisão nos princípios de direito e, conseqüentemente, dará ao Poder Legislativo Municipal a consciência tranquila e imperturbável de — que os trabalhos de que aqui são realizados os são dentro dos mais sagrados princípios de harmonia com o direito e a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~Vereador~~ Canal do Panamá

---

~~579-Delta-Larouse~~

Delta Larouse pag. 579

## Canal de Panamá

As primeiras tentativas de construção do canal , por uma companhia Francesa , não foram coroadas de êxito . Vencendo todos os obstaculos , os Estados Unidos Conseguiram levar avante esta empreendimento , que se tornou uma realidade em 1914. O traçado do canal utiliza o lençol de água artificial de lage gatum , que se comunica com ambos oceanos através de 2 seções , cada qual dotada de 3 comportas.

Suas dimensões possibilitam a passagem dos grandes navios;incluindo os prolongamentos maritimos, tem 80 km de comprimento.

O canal estabelece ligação entre as duas faces, do continente americano, ~~permi-tido-toneladas~~ permitindo o escoamento de um tráfico de 30 milhões de toneladas.Representa mais de dois terços deste movimento a corrente que mais de ~~dois-terços~~orienta para os portos atlânticos dos Estados Unidos as matérias brutas expedidas das margens do Pacifico, como óleos minerais ,Madeiras e minério A maior parte dos produtos , Que tomam o rumo inverso , é constituída de artigos manufaturados , a Europa faz-se representar pela 4ª ou 5ª parte deste total. Assume duplo aspcto a importancia do Panamá para o Estados Unidos: Além de desempenhar a função de peça essencial de sua economia, ~~efereendo~~ Oferece-lhe as vantagens de uma posição estratégica que permite o rápido deslocamento da frota americana de um oceano ao outro.

Meus Senhores.

Abismado, li no Jornal " A Tribuna " do dia 18 do corrente, página 09, a notícia de que " DIRETOR QUER MUDAR LOCAL DA FACULDADE ".

Esta notícia, no seu texto diz: " O Professor de Prática Forense da Universidade Federal do Espírito Santo e Diretor "pró-tempore" da Faculdade de Direito de Colatina revelou ontem que está decidido a ir a Brasília, instar junto as autoridades do Ministério da Educação e Cultura no sentido de obter transferência daquele estabelecimento - para esta Capital ou Linhares. Embora sendo esta a primeira vez que o professor Hélio Leal fala à imprensa no decurso do episódio " Gélice Neves ", conforme batizou ontem o Procurador da Justiça José A-taíde fatos envolvendo aquela Escola, Hélio Leal novamente se manteve em silêncio quanto aos demais acontecimentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

---

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O Vereador infra assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. e dignos Pares se digne aprovarem a presente Moção de Pezar pelo falecimento do Sr. ANTONIO NICCHIO, ocorrido no dia 23 (vinte e tres) do corrente mes e, consequentemente, encaminhar à família enlutada os nossos sinceros votos de condolências por perda irreparável para a comunidade colatinense e distinta família, tendo em vista a dignidade e linha de conduta que sempre primaram na vida incontestável do falecido.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1.974

---

Dr. Octavio Luiz B. de Araujo - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

ANTONIO NICCHIO era um velho amigo meu e amigo de toda a comunidade colatinense onde, com sua família, estava integrado na vida social, econômica e financeira do nosso município, onde privava de largos círculos de amizade. A sua morte, prematura, deixou uma lacuna indelével para todos nós. - Homem de espírito jovem e de uma abnegação fora do comum em relação à sua família e a seus amigos. Muito sentimos e muito estamos sentindo o seu desaparecimento e, nesta hora, oramos e pedimos a Deus a Paz eterna para o nosso inconfundível amigo.

Data supra.

Exmo. Sr. Dr. PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA.

O infra assinado, Vereador na Câmara Muni-

Exmo. Sr. PRESIDENTE DO EGR. PODER LEGISTIVO MUNICIPAL

COLATINA

A Comissão de Justiça e Redação deste Poder, vem, mui respeitosamente, sabendo que não foram dadas as entradas das Contas do Exercício de 1.972 do ex-Prefeito Sr. SYRO TEDOLDI NETTO neste Poder Legislativo, requerer a V. Exa. se digne de officiar ao Egr. Poder Executivo Municipal solicitando ao Sr. Prefeito Municipal se digne de encaminhar ao Poder Legislativo uma (1) cópia - do BALANÇO GERAL DAS CONTAS DO EX-PREFEITO E REFERENTE - AO EXERCÍCIO DE 1.972, para a regularização das mesmas.

Requer, outrossim, se digne encaminhar, juntamente com as contas pedidas, uma (1) cópia do inquérito que apreciou as contas do Ex-Prefeito Sr. Syro Tedoldi Netto, para apensamento às mesmas, URGENTEMENTE.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Colatina, 19 de junho de 1.975



---

:Dr. Octavio Luiz B. de Araujo  
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

O Vereador que este subscreve vem, mui respeitosa-  
mente, atendendo as determinações legais e pertinentes à es-  
pécie, REQUERER a V. Exa. se digne de encaminhar à autorida-  
de competente, no caso o Sr. Cap. Delegado de Polícia de Co-  
latina, responsável pelo Departamento do Trânsito da cidade,  
no sentido de que aquela autoridade tome as providências sé-  
rias com relação ao uso de descarga livre, bem como silencia-  
dores de explosão de motor insuficientes ou defeituosos, ou-  
mesmo, aparelhos de alarma ou outros que produzam sons ou --  
ruídos que perturbem o sossego público, visto que, o que es-  
tá se passando no centro da cidade e bairros adjacentes é um  
assinte à dignidade dos Poderes Constituídos, os quais, ao --  
que parece, estão insuficientes para fazer cumprir as determi-  
nações constantes do Regulamento do Código Nacional de Trâ-  
nsito, observados os dispositivos deste referentes a letra m,  
item 1, art. 92 e itens XXVI, XXVII e XXIX, letra a, cujas --  
responsabilidades implicam penalidades.

Assim procedendo, V. S. estará coibindo os abusos-  
e trazendo aos lares colatinenses e às famílias a proteção --  
que a lei lhes faculta.

Requer, a final, seja este Requerimento levado à --  
Plenário deste Mgr. Poder a fim de que, submetido à decisão --  
de seus pares, seja APROVADO e encaminhado àquela autoridade  
para as providências que se fizerem necessárias, urgentemen-  
te.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.975

---

Octavio Luiz B. de Araujo - Vereador.

Continuação... Fls. 10

SEÇÃO III  
DO VICE-PRESIDENTE

Artº 26º - Compete ao Secretário:

I -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº

151/73

*fo Expediente  
da presente Sessão  
Extraordinária  
Em. 28/12/73*

*Reginaldo Rocha  
Presidente*

Exmo. Sr. Presidente;

Os vereadores infra assinados, requerem a V. Ema., após ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em última discussão, o Projeto de Lei nº 116/73, por ser interesse Municipalidade.

Sala das Sessões

Em, 28 de dezembro de 1.973

*Antonio Waldemar  
Octavio Luiz D. de Araújo  
Joel Mariano Azevedo  
Rogério Dalmass*

REGISTRO Nº 95 Fls. 8/0 L.º 01

*Requerimento nº 168/73*

A Presidencia da Câmara.

Colatina, 28 / 12 / 1973

*Adelino Costa*

À CONCLUSÃO DA PRESIDÊNCIA  
Sec. da Câmara, 28, 12, 1973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aprovado em *Quinta*  
Sessão por:  
Data das Sessões: 28 / 12 / 1973  
*Reginaldo Rocha*  
PRESIDENTE

Junte-se ao Processo  
em pauta da presente  
sessão em 28/12/73

\_\_\_\_\_  
*Presidente*